

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS	TOTAL	2.ª Quota	3.ª Quota	4.ª Quota
09 — SECRETARIA DA SAÚDE				
09.03 — Administração Direta				
09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar				
3.0.0.0 — Despesas Correntes				
Suplementa	4.820.000	1.620.000	1.600.000	1.600.000

JUSTIFICATIVA

O presente crédito destina-se a propiciar ao Hospital Emílio Ribas, recursos adicionais necessários ao desenvolvimento da programação daquele Nosocomio.

Assim, do total dos recursos ora suplementados, para Material de Consumo cumpre destacar que Cr\$ 1.400.000,00 destina-se a colocação em funcionamento do Centro Cirúrgico, Terapia Intensiva e Eletroencefalografia; para Serviços de Terceiros o montante suplementado, Cr\$ 570.000,00, deverá atender total e definitivamente a todas as necessidades do Hospital, destacando-se dentre elas a normalização dos aparelhos respiratórios; para Encargos Diversos, Cr\$ 197.000,00, há que se destacar a importância de Cr\$ 100.000,00, destinados a cobrir despesas de seguros e taxas alfandegárias, decorrentes da aquisição de novos equipamentos a serem importados.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 17 de maio de 1973.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.572, DE 17 DE MAIO DE 1973

Declara o caráter urgente de desapropriação de bens imóveis necessários à construção da estrada SP-8

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 1 de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado o caráter urgente da desapropriação dos bens imóveis, considerados de utilidade pública pelo Decreto de 10 de junho de 1970, caracterizados na planta cadastral individual n.º PAT-20.087, que consta pertencerem a William Farincho, necessários à construção da estrada SP-8, trecho Contorno de Socorro.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 17 de maio de 1973.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.573, DE 17 DE MAIO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — terras, benfeitorias e mais bens imóveis situados no Município e Comarca de Apiaí e nos Municípios de Ribeirão Branco e Itapeva, Comarca de Itapeva, necessários à construção do Ramal Apiaí-Tronco Sul, e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para serem desapropriadas pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., as áreas de terrenos que compõem uma faixa de terra com 1.402.636,00 m2 (hum milhão, quatrocentos e dois mil, seiscentos e trinta e seis metros quadrados), situados no Município e Comarca de Apiaí e nos Municípios de Ribeirão Branco, e de Itapeva, Comarca de Itapeva, destinadas às obras de construção do ramal férreo Apiaí-Tronco Sul, e que consta pertencerem a Lindolfo de Lima e outros, seus sucessores, ou a quem de direito, situadas entre as estações 330 (trezentos e trinta) a 1.590 (hum mil quinhentos e noventa) mais 14,00 m (catorze metros) da locação conforme a planta geral CHN.D.1.308 (CHN.D. hum mil trezentos e oito), constante nos processos n.ºs ST-2.085/70 da Secretaria dos Transportes e PGE n.º 34.551/70, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — As áreas de terreno mencionadas no artigo anterior, ficam desdobradas na seguinte conformidade: uma faixa com 559.000,00 m2 (quinhentos e cinquenta e nove mil metros quadrados), situada entre as estações 330 (trezentos e trinta) a 889 (oitocentos e oitenta e nove) da locação, constando da folha 1 (hum) da planta geral CHN.D.1.308 (CHN.D. hum mil, trezentos e oito); e uma segunda faixa com 843.636,00 m2 (oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e seis metros quadrados), situada entre as estações 889 (oitocentos e oitenta e nove) a 1.590 (hum mil quinhentos e noventa) mais 14,00 m (catorze metros) da locação, constando da folha 2 (dois) da referida planta geral.

Artigo 3.º — As desapropriações referidas no artigo 1.º deste decreto, são declaradas de natureza urgente, para os efeitos previstos no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão por conta da verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 12 de março de 1971, ficando revogados os Decretos de 11 de março de 1971 e de 20 de abril de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 17 de maio de 1973.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.574, DE 17 DE MAIO DE 1973

Retifica o Anexo do Decreto de 8 de março de 1971, que dispôs sobre a revisão de proventos de inativos, de conformidade com o disposto no artigo 32 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com a redação alterada pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, na parte que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Anexo do Decreto de 8 de março de 1971, na parte referente aos proventos de aposentadoria de Alvaro da Veiga Coimbra, na seguinte conformidade:

**INATIVOS
PODER EXECUTIVO
Supressão**

NOME	CARGO EM QUE SE APOSENTOU	REF.	CARGO A QUE CORRESPONDEM AS FUNÇÕES EXERCIDAS EM ATIVIDADE	REF.
Alvaro da Veiga Coimbra	Numismata	IV	Numismata	20

**INATIVOS
PODER EXECUTIVO
Inclusão**

NOME	CARGO EM QUE SE APOSENTOU	REF.	CARGO A QUE CORRESPONDEM AS FUNÇÕES EXERCIDAS EM ATIVIDADE	REF.
Alvaro da Veiga Coimbra	Numismata	IV	Chefe de Seção Técnica	23

Artigo 2.º — A despesa com a execução deste decreto correrá à conta das dotações próprias do orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1973.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 17 de maio de 1973

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 1.575, DE 17 DE MAIO DE 1973

Cria Grupo de Trabalho para a formulação de um Sistema Estadual de Estatística de Turismo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o turismo é atividade de interesse econômico, cuja efetiva implementação através do desenvolvimento planejado em bases estritamente industriais tem como escopo contribuir de forma positiva para a formação da renda nacional;

Considerando que ao Estado cabe estimular e orientar os investimentos financeiros para os projetos turísticos do setor privado;

Considerando que ao Estado compete especificamente a promoção e propaganda sistemática, o asseguramento de infra-estrutura básica nas regiões prioritárias, a orientação e informação técnicas;

Considerando, ainda, a essencialidade da existência de um mecanismo de informação estatística, como instrumento fundamental para a realização de estudos e análises de todo tipo sobre turismo, inclusive aqueles abrangidos pelos considerandos anteriores, de forma a possibilitar o dimensionamento e o planejamento desse setor estratégico;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo de Trabalho destinado a oferecer sugestões para a formulação e implantação de um Sistema Estadual de Estatística de Turismo.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho a que se refere o artigo anterior será integrado por 3 (três) técnicos da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, sendo um deles o Diretor do Departamento de Promoção de Turismo, que será seu presidente, e 3 (três) técnicos da Secretaria de Economia e Planejamento, um dos quais pertencente ao Departamento de Estatística.

Artigo 3.º — Para o desempenho de suas atribuições o Grupo de Trabalho contará com o apoio de equipe técnica constituída para esse fim, a qual atuará sob a coordenação de um dos técnicos da Secretaria de Economia e Planejamento, integrante do Grupo de Trabalho.

Artigo 4.º — Os órgãos competentes da Administração Estadual, que levantam ou que disponham de informações estatísticas ligadas direta ou indiretamente ao setor turístico, deverão facilitar aos membros do Grupo de Trabalho ora instituído o livre acesso aos referidos dados.

Artigo 5.º — As atividades do Grupo de Trabalho instituído por este decreto deverão obedecer as normas e diretrizes da Política Nacional de Turismo, traçada pelo Conselho Nacional de Turismo, visando a uma efetiva integração com os órgãos que compõem o Sistema Nacional de Turismo.

Artigo 6.º — O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório final no prazo de 240 dias.

Artigo 7.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1973.

LAUDO NATEL

Aldo Nilo Losso, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento.

Publicado na Casa Civil, aos 17 de maio de 1973.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 1.576, DE 17 DE MAIO DE 1973

Dispõe sobre alocação de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial do Orçamento Programa Anual para 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovada a alocação de recursos no total de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), à unidade abaixo discriminada.

DISPÊNDIOS SEGUNDO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E SETOR

ENTIDADE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SETOR	Setor Cr\$	Entidade Unidade Orçamentária - Cr\$
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		30.000,00
Instituto de Energia Atômica		30.000,00
33 — Energia	30 000,00	

DISPÊNDIOS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA	Elemento Econômico Cr\$	Categoria econômica subcategoria econômica
Código	Especificação	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00
4.3.0.0	Transferências de Capital	30.000,00
4.3.3.0	Auxílios para Obras Públicas	30.000,00